

fls. 1/8

Processo nº 1412/2021

CONTRATO Nº 013/2022

(ANEXO V - EDITAL N° 001/2022)

PROCESSO nº 01412/2021 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.498.340/0001-58, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Superintendente, DIEGO BEZERRA PEREIRA, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.525.818-7, CPF nº 347.379.128-90, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.923.049/0001-66, estabelecida na Rua Manaus, 2524 – Sala 01 – Cancelli – Cascavel/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.508.614-4 SESP/PR, CPF nº 092.214.219-02, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2022, datado de 31 de março de 2022, em vista do que consta do processo n.º 1412/2021, têm justos e contratados, os produtos ali previstos, a saber:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de: 3 (três) MICROCOMPUTADORES DESKTOP COM MONITOR 20" MARCA/MODELO ROMAZE R1, conforme detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência e Proposta da Contratada.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO CONTRATO
- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.099,97 (quatorze mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

The state of the s



fls. 2/8

Processo nº 1412/2021

- 2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos produtos.
- 2.3. Os valores dos produtos serão fixos e irreajustáveis.
- 2.4. Os bens deverão ser entregues em 20 (vinte) dias contados da data da formalização do Contrato.
- 2.5. Local de Entrega: Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000 Vila Couto Cubatão SP CEP: 11510-010, das 09h às 15h;
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 3.1. O presente Contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 12 de maio de 2023.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente: UNIDADE Nº 020100, ELEMENTO ECONÔMICO Nº 449052.35.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL
- 5.1. Não será exigida garantia de adimplemento contratual.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
- 6.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



fls. 3/8

Processo nº 1412/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022 e respectivos Anexos.
- 7.3. Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Administração.
- 7.4. A Contratada é responsável pelo transporte e entrega do material nos endereços indicado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, conforme edital de licitação, bem como por qualquer prejuízo por ela causado.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.
- 9. CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 9.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela



fls. 4/8

Processo nº 1412/2021

autoridade competente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

- 9.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.
- 9.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.
- 9.4. Na eventualidade de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES, está deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber do CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 9.5. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.
- 9.6. Caso ĥaja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios.
- 9.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que

T/X



fls. 5/8

Processo nº 1412/2021

assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

- 9.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA / IBGE.
- 9.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1412/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 NOTA DE EMPENHO N.º 2022 01 00547 CONTRATO N.º 013/2022

10. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 10.2. **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia sobre o valor dos produtos em atraso, por dia de atraso na entrega do objeto, **até o 5º (quinto) dia** contados do vencimento do prazo de entrega, período após o qual se configura a **inexecução parcial da obrigação**;
- 10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos em atraso por inexecução parcial da obrigação, que se configura por atraso na entrega do objeto ou das quantidades constantes do Contrato superior a 5 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de entrega;
- 10.4. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor dos produtos em atraso por **inexecução total da obrigação**, que se configura pelo descumprimento da obrigação

8/1



fls. 6/8

Processo nº 1412/2021

por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de entrega;

10.5. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substitui-lo, no prazo determinado pela Administração (máximo de 2 dias). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

- 10.6. É cabivel, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 10.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 10.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na sede da Unidade Gestora do Contrato.
- 10.10.1. O Gestor da Unidade será o responsável pela análise de defesa prévia, cálculo de multas, emissão de pareceres e aplicação de penalidades.
- 11. CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 11.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas

THE STATE OF THE S



fls. 7/8

Processo nº 1412/2021

Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
- 12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º **1412/2021**.
- 12.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e anexos e a proposta da Contratada. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls.277 a 279 do Processo Administrativo em epígrafe.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO
- 14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 14.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.

W X



fls. 8/8

Processo nº 1412/2021

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CUBATÃO, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE
CONTRATANTE:
Diego Bezerra Pereira
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
MATHEUS HENRIQUE DOS CONTRATADA: Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS:09221421902 Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS:09221421902 DN: c-8R, c-elC-P-Brasil, ou-AC SOLUTI Multipla v5, ou-= 19104167000120, ou-= Presencial, ouCertificado PF A1, cn=MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS:09221421902 Dados: 2022.10.28 09:13:02-0300'
Matheus Henrique dos Şantos
MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
Testemunha:
Nome: Marcus Marcelo Passarelli
RG: 19.480.155
NG. 10.400.100
Testemunha:
Nome: Fagiani de Oliveira Dias
RG: 34.249.214-7
10.01.210.211



MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ENDERECO: RUA MANAUS, 2524 SALA 01, CEP 85811-030- Cancelli CNPJ: 42.923.049/0001-66 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90902971-60

E-mail: magibeeletronicos@gmail.com

FONE: (45) 3197-1112

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 42.923.049/0001-66, sediada na Rua Manaus, 2524 SALA 01, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas de Lei, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2022, Processo 1412/2021:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 42.923.049/0001-66

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Cascavel, 18 de abril de 2022.

MATHEUS HENRIQUE DOS

SANTOS:09221421902

Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS:09221421902 DANTOS:09221421902
DN: c=BR, o=ICP:Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19104167000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF-A1. cn=MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS:09221421902 Dados: 2022.04.19 15:05:36-03'00'

MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

RUA MANAUS, 2524 - SALA 01 CANCELLI - CEP 85811-030 PARANA

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Matheus Henrique dos Santos Sócio Administrador CPF 092.214.219-02 RG 12.508.614-4 SESP PR

Diego Bezerra Pereira Superintendente 201101

> MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA E-mail: magibeeletronicos@gmail.com

FONE: (45) 3197-1112